



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 17/2017

Dispõe sobre a instituição do serviço de Unidade Médico Veterinário Móvel, “SAMUV” (Serviço de Atendimento Médico Móvel de Urgência Veterinário), para cães e gatos, com intuito de castração, vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames e educação através de conscientização, no Município de Corumbá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º - Fica instituído no Município de Corumbá o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos e educacional a ser realizado através de unidade móvel.

§ 1º - O serviço de que trata o “caput” deste artigo disponibilizará 1(uma) unidade móvel (automotiva) equipada para a realização de atendimento médico veterinário a animais de pequeno porte, incluindo castração, coleta de material para exame, vermifugação, vacinação, cirurgias de pequeno porte emergenciais, remoções e outros elencados.

§ 2º - O Poder Público determinará o tipo de veículo para a consecução das finalidades do serviço de atendimento de móvel.

§ 3º - O veículo contará com equipe composta por veterinário, assistente e motorista, tantos quanto se fizerem necessários para a prestação do serviço.

§ 4º - Será também objetivo do projeto a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses, saúde pública, vacinação, vermifugação, primeiros socorros simples e exames.

Art 2º - Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de se decidir por realizar a cirurgia.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art 3º - A campanha permanente priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais e de população com baixa renda.

Art 4º - A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o “projeto SAMUV” será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de 30 (TRINTA) dias.

§ 1º - Nos 30 (TRINTA) dias que antecederem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será informada da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de 12 (DOZE) horas.

§ 2º - O cadastro e o itinerário estará disponível em site próprio, com programação, links e informações disponíveis a população municipal.

Parágrafo único - O horário de funcionamento será estabelecido, conforme a demanda, e informado a população através de aviso afixado com antecedência de 15 (QUINZE) dias.

Art 5º - Concomitante à relação das cirurgias de castração será realizado seminário de Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar geral e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º - A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art 6º - Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (NOVENTA) dias, contados de sua publicação.

Art 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 27 de Junho de 2017

Yussef El Salla
Vereador(a)

